Ano V Edição nº 146 - Cantagalo, quarta-feira, 08 de outubro de 2025 - Lei nº 1611/2021

https://www.cmcantagalo.rj.gov.br - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sitio eletrônico: https://www.cmcantagalo.ri.gov.br/, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ CNPJ N°: 31.838.469/0001-28 Rua Chapot Prevost - 193 Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000 Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas - a partir das 18:30 h

YouTube

CÂMARA CANTAGALO

RESOLUÇÃO Nº 731/2025, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS,
OCUPANTES DE CARGO EM
COMISSÃO E VEREADORES NO
ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO CANTAGALENSE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e, assim, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º- Para fins da presente espécie normativa, são consideradas diárias as compensações das despesas de alimentação, pousada e locomoção dos servidores públicos efetivos, comissionados e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cantagalo que se deslocarem em objeto de serviço em caráter eventual e transitório.

Art.2º- Aos servidores públicos serão concedidas diárias de alimentação e pousada ou somente de alimentação nos casos de deslocamentos acima de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Câmara Municipal para além dos limites do Município de Cantagalo ou nos casos inferiores a essa quilometragem a permanência do servidor, por exigência do serviço for superior a 5 (cinco) horas.

Art.3°- Aos vereadores que se deslocarem do Município, em objeto de serviço para participar de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União ou mesmo representar o Legislativo em eventos oficiais, exclusivamente em Brasília/DF- Capital do Brasil, será concedida indenização de diárias apenas de alimentação, pousada e locomoção limitadas a 3 (três) por ano e durante o período legislativo previsto no artigo 25 da Lei Orgânica e no valor do anexo único.

Ano V Edição nº 146 - Cantagalo, quarta-feira, 08 de outubro de 2025 - Lei nº 1611/2021

https://www.cmcantagalo.rj.gov.br - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br

- **Art.4º-** A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente, mediante requerimento por escrito contendo no mínimo os seguintes critérios:
 - I- Solicitação do servidor comissionado ou vereador endereçado ao Presidente da Câmara Municipal em até 3 (três) dias antes da data da saída para a viagem;
 - II- Solicitação do servidor efetivo endereçado ao Presidente da Câmara Municipal;
 - III- Formalização do processo para concessão de diárias devendo constar o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias;
 - IV- Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Casa Legislativa.
- Art.5°- O servidor ou vereador que receber diárias e não se afastar da sede do município ou não utilizar integralmente o número solicitado das mesmas, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.
- Art.6°- Deverá ser apresentado pelos servidores públicos, certificados que atestem a representação em eventos, seminários, cursos e aos vereadores declaração ou documento equivalente que demonstre a visita, reunião ou representação perante as autoridades para comprovar o interesse público na viagem.
- Art.7°- Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente o da eficiência, economicidade e razoabilidade e devem ser evitados deslocamentos excessivos.
- **Art.8°-** Quando o servidor tiver que se ausentar da sede do serviço para acompanhar o vereador em Brasília, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

- Art.9°- As despesas decorrentes da presente espécie normativa correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, as quais serão suplementadas se necessárias.
- **Art.10-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 20 de setembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 6 de outubro de 2025.

Ocimar Merim Ladeira Presidente

Aline Ramos Bernal Monteiro Vice-Presidente

> Túlio Cardoso Marques 1º Secretário

Bernardo Goulart de Oliveira Lourenço 2º Secretário Ano V Edição nº 146 - Cantagalo, quarta-feira, 08 de outubro de 2025 - Lei nº 1611/2021

https://www.cmcantagalo.rj.gov.br - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 731/2025

I-Cargo em Comissão:

1- Diárias de alimentação e	R\$ 160,00						
locomoção.							
2- Diárias de alimentação,	R\$ 312,50						
locomoção e pousada.							
3-Diária fora do limite territorial do	R\$ 206,25						
Estado do Rio de Janeiro.							
4- Diária com alimentação e	R\$ 631,25						
pousada fora do limite territorial do							
Estado do Rio de Janeiro.							
5-Diária com alimentação,	R\$ 1.500,00						
locomoção e pousada							
acompanhando vereador, por							
exigência do serviço, em							
Brasília/DF.							

II-Servidores Públicos Efetivos:

1-Diárias de alimentação e	R\$ 160,00					
locomoção.						
2-Diárias de alimentação,	R\$ 312,50					
locomoção e pousada.						
3-Diária fora do limite territorial do	R\$ 206,25					
Estado do Rio de Janeiro.						
4- Diária com alimentação e	R\$ 631,25					
pousada fora do limite territorial do						
Estado do Rio de Janeiro.						
5-Diária com alimentação,	R\$ 1.500,00					
locomoção e pousada						
acompanhando vereador, por						
exigência do serviço, em						
Brasília/DF.						

III-Vereadores:

1-	Diária	com	alimen	ıtação,	R\$1.500,00
locomoção		e p	ousada	para	
Brasília/DF- Capital do Brasil.					